



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

LEI MUNICIPAL N.º 618/2023

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

"CRIAR PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS PÚBLICAS OCUPADAS com CONSTRUÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OS LOTES DE TERRENOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei cria o Programa de Regularização Fundiária para as áreas públicas ocupadas irregularmente, com construção já existente no lote, para fins habitacionais, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a Transmissão do domínio, por meio de doação, dos lotes de terrenos urbanos de propriedade desta Municipalidade, às pessoas constantes no Parágrafo Único desta Lei.

Parágrafo único. A doação a que se refere esta lei alcança os seguintes Lotes:

- **Loteamento Hailton Augusto dos Santos**
 1. **Quadra 100, lote 16, nº 344, Travessa João Sebastião Barbosa.**
 - Lote 16 – 8.60 x 20 metros
 - Ocupante: Elson Fernandes Dantas, CPF 716.214.661-91
 - Código do Imóvel: 10134
 2. **Quadra 101, lote 1 e lote 02, nº 261, Rua Maria de Lourdes Lima Costa.**
 - Lote 01 e 02 – 20 x 20 metros.
 - Ocupante: Valdez Alves de Figueiredo, CPF 584.254.975-15
 - Códigos do Imóvel: 9638 e 9639
- **Residencial José Martins de Almeida**
 3. **Quadra 105, lote 02, nº 293, Travessa Geraldo Magela Alves.**
 - Lote 02 12X20 metros
 - Ocupantes: Roseli Gonçalves de Souza, CPF 008.738.041-20
 - Código do Imóvel: 10120



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

4. **Quadra 105, lote 03, nº 265, Travessa Geraldo Magela Alves.**
 - Lote 03 15X20 metros
 - Ocupante: Aparecido Poiato de Souza, CPF 898.713.081-91
 - Código do Imóvel: 10122

5. **Quadra 76A, lote 01, nº 210, Travessa José Laercio Guagliano**
 - Lote 01 - 12x15 metros
 - Ocupante: Roseli Alves Damasceno, CPF 018.726.511-94
 - Código do Imóvel: 1049

6. **Quadra 76A, lote 02, nº 334, Travessa Carlos Augusto de Oliveira.**
 - Lote 02 - 35,22x36,36x50,52 metros
 - Ocupante: Silvestre Moreira Golçalves, CPF 374.658.565-11
 - Código do Imóvel: 1045

7. **Quadra 76A, lote 03, nº 245, Travessa José Laercio Guagliano.**
 - Lote 03 - 18,92x12x17,48x6,36
 - Ocupante: Jair Mazia, CPF 158.914.408-22
 - Código do Imóvel: 1138

8. **Quadra 76A, lote 04, nº 225, Travessa José Laercio Guagliano.**
 - Lote 04 - 15x12 metros
 - Ocupante: Cicero Antônio da Silva, CPF 208.963.791-91
 - Código do Imóvel: 1136

9. **Quadra 82A, lote 01, nº 193, Travessa J.**
 - Lote 01 – 10 x 20 metros
 - Ocupante: Jociana de Lima Silva, CPF 040.420.609-35
 - Código do Imóvel: 1053

10. **Quadra 82A, lote 02, nº 177, Travessa J.**
 - Lote 02 - 10 x 20 metros
 - Ocupante: Augusto de Souza, CPF 607.798.371-34
 - Código do Imóvel: 1050

Art. 2º. A família beneficiada com a Unidade Habitacional deverá utilizá-la como sua moradia e de sua família, é vedado o aluguel, transferência, cessão, comodato, empréstimo no todo ou em parte, abandono ou propiciar que o imóvel que esteja vago ou abandonado, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de retomada do imóvel.

Art. 3º. É objetivo principal do Programa de Regularização Fundiária, garantir a titulação do bem imóvel, das áreas públicas ocupadas e construídas até a data de publicação desta lei, às pessoas identificadas no parágrafo único do artigo 1º e a recuperação urbano-ambiental, motivando o desenvolvimento sócio-econômico e o consequente resgate da cidadania, obedecendo à legislação em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

Art. 4º. Cada entidade familiar terá somente um imóvel regularizado, caso o adquirente ou seus dependentes não possuam nenhum outro imóvel ou nunca tenham recebido bem imóveis do Município de Taquarussu, conforme estudo e enquadramento dos beneficiários identificados no Parágrafo Único do Artigo 1º.

Art. 5º. Será extinta a doação, no caso de:

I - O donatário (a) der destinação diversa da moradia ao imóvel;

II - Se adquirir propriedade ou a concessão/doação de outro imóvel urbano ou rural neste município;

III - O donatário (a) alugar, emprestar, doar, vender, ceder, transferir ou alienar o imóvel antes do prazo estipulado nessa lei;

IV - O donatário vir a falecer e seus herdeiros:

a) não procederem com o arrolamento num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do falecimento;

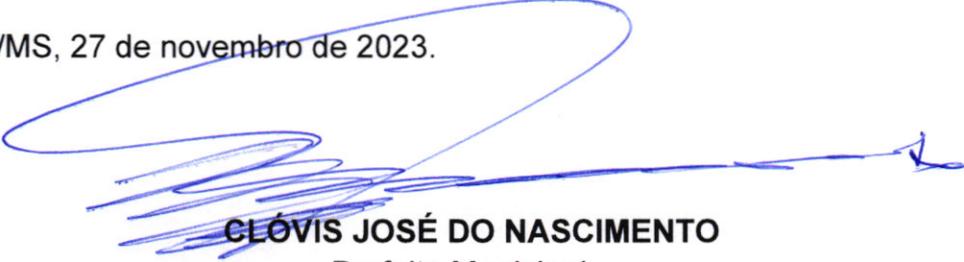
b) deixarem de responder com as obrigações da doação;

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão objeto de processo administrativo, determinado pelo Prefeito ou pelo Departamento Jurídico Municipal, com parecer específico para cada caso.

Art. 6º. O não cumprimento das normas do Programa e Doação implicará ainda na exclusão do donatário de futuros programas habitacionais desenvolvidos pela municipalidade, e ainda poderão ser responsabilizados civil e criminalmente por seus atos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 27 de novembro de 2023.


CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI MUNICIPAL N.º 617/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**CONCEDE ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO E POLÍTICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.**

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos agentes públicos e políticos do Poder Executivo Municipal de Taquarussu, Mato Grosso do Sul, um abono especial de valorização, a ser pago no mês de dezembro de 2023, na forma prevista na presente lei.

§ 1º - Para fins desta lei considera-se agente público toda pessoa física que preste algum tipo de serviço continuado ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Considera-se agente político, os titulares do cargo de "Secretário Municipal".

§ 3º - Excluem-se da definição de agente político para fins desta lei, o prefeito e vice-prefeito municipal.

Art. 2º Inclui-se como beneficiários do abono descrito nesta lei, os prestadores de serviço, contratados por empresa terceirizada, para a limpeza pública, coleta seletiva, compostagem e varrição de rua junto ao município de Taquarussu.

Parágrafo Único - Os favorecidos descritos no caput deste artigo serão identificados mediante relação nominal apresentada pela empresa contratada.

Art. 3º O abono especial de valorização será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para os agentes citados no Art. 1º desta lei, que estiverem em pleno exercício de suas funções no mês de outubro de 2023.

Parágrafo Único - O agente afastado por motivo de doença, fará jus ao abono, desde que o período do afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º O abono especial de valorização será pago até o dia 22 de dezembro de 2023.

Art. 5º O abono especial de valorização não se incorporará para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o agente, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 6º Para os efeitos desta lei ficam excluídos os agentes que não atendam a quaisquer um dos seguintes requisitos:

12. Tenha sofrido no ano civil de 2023, alguma penalidade disciplinar, ainda que o processo administrativo correspondente tenha sido instaurado no exercício anterior.

13. Cedidos para outros órgãos do Governo Estadual ou Federal.

Art. 7º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS e IRRF.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento do município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu- MS, 27 de novembro de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N.º 618/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**"CRIAR PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS PÚBLICAS OCUPADAS com CONSTRUÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OS LOTES DE TERRENOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO".**

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei cria o Programa de Regularização Fundiária para as áreas públicas ocupadas irregularmente, com construção já existente no lote, para fins habitacionais, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a Transmissão do domínio, por meio de doação, dos lotes de terrenos urbanos de propriedade desta Municipalidade, às pessoas constantes no Parágrafo Único desta Lei.

Parágrafo único. A doação a que se refere esta lei alcança os seguintes Lotes:

Loteamento Hailton Augusto dos Santos

Quadra 100, lote 16, nº 344, Travessa João Sebastião Barbosa.

Lote 16 - 8.60 x 20 metros

Ocupante: Elson Fernandes Dantas, CPF 716.214.661-91

Código do Imóvel: 10134

Quadra 101, lote 1 e lote 02, nº 261, Rua Maria de Lourdes Lima Costa.

Lote 01 e 02 – 20 x 20 metros.

Ocupante: Valdez Alves de Figueiredo, CPF 584.254.975-15

Códigos do Imóvel: 9638 e 9639

Residencial José Martins de Almeida**Quadra 105, lote 02, nº 293, Travessa Geraldo Magela Alves.**

Lote 02 12X20 metros

Ocupantes: Roseli Gonçalves de Souza, CPF 008.738.041-20

Código do Imóvel: 10120

Quadra 105, lote 03, nº 265, Travessa Geraldo Magela Alves.

Lote 03 15X20 metros

Ocupante: Aparecido Poiato de Souza, CPF 898.713.081-91

Código do Imóvel: 10122

Quadra 76A, lote 01, nº 210, Travessa José Laercio Guagliano

Lote 01 - 12x15 metros

Ocupante: Roseli Alves Damasceno, CPF 018.726.511-94

Código do Imóvel: 1049

Quadra 76A, lote 02, nº 334, Travessa Carlos Augusto de Oliveira.

Lote 02 - 35,22x36,36x50,52 metros

Ocupante: Silvestre Moreira Golçalves, CPF 374.658.565-11

Código do Imóvel: 1045

Quadra 76A, lote 03, nº 245, Travessa José Laercio Guagliano.

Lote 03 - 18,92x12x17,48x6,36

Ocupante: Jair Mazia, CPF 158.914.408-22

Código do Imóvel: 1138

Quadra 76A, lote 04, nº 225, Travessa José Laercio Guagliano.

Lote 04 - 15x12 metros

Ocupante: Cicero Antônio da Silva, CPF 208.963.791-91

Código do Imóvel: 1136

Quadra 82A, lote 01, nº 193, Travessa J.

Lote 01 – 10 x 20 metros

Ocupante: Jociana de Lima Silva, CPF 040.420.609-35

Código do Imóvel: 1053

Quadra 82A, lote 02, nº 177, Travessa J.

Lote 02 - 10 x 20 metros

Ocupante: Augusto de Souza, CPF 607.798.371-34

Código do Imóvel: 1050

Art. 2º. A família beneficiada com a Unidade Habitacional deverá utilizá-la como sua moradia e de sua família, é vedado o aluguel, transferência, cessão, comodato, empréstimo no todo ou em parte, abandono ou propiciar que o imóvel que esteja vago ou abandonado, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de retomada do imóvel.

Art. 3º. É objetivo principal do Programa de Regularização Fundiária, garantir a titulação do bem imóvel, das áreas públicas ocupadas e construídas até a data de publicação desta lei, às pessoas identificadas no parágrafo único do artigo 1º e a recuperação urbano-ambiental, motivando o desenvolvimento sócio-econômico e o consequente resgate da cidadania, obedecendo à legislação em vigência.

Art. 4º. Cada entidade familiar terá somente um imóvel regularizado, caso o adquirente ou seus dependentes não possuam nenhum outro imóvel ou nunca tenham recebido bem imóveis do Município de Taquarussu, conforme estudo e enquadramento dos beneficiários identificados no Parágrafo Único do Artigo 1º.

Art. 5º. Será extinta a doação, no caso de:

I - O donatário (a) der destinação diversa da moradia ao imóvel;

II - Se adquirir propriedade ou a concessão/doação de outro imóvel urbano ou rural neste município;

III - O donatário (a) alugar, emprestar, doar, vender, ceder, transferir ou alienar o imóvel antes do prazo estipulado nessa lei;

IV - O donatário vir a falecer e seus herdeiros:

a) não procederem com o arrolamento num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do falecimento;

b) deixarem de responder com as obrigações da doação;

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão objeto de processo administrativo, determinado pelo Prefeito ou pelo Departamento Jurídico Municipal, com parecer específico para cada caso.

Art. 6º. O não cumprimento das normas do Programa e Doação implicará ainda na exclusão do donatário de futuros programas habitacionais desenvolvidos pela municipalidade, e ainda poderão ser responsabilizados civil e criminalmente por seus atos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 27 de novembro de 2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N.º 619/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL .**

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados, localizados neste Município:

Quadra 60, lote 11 - Travessa Jesus Ferreira Neves, nº 424 - Frente 11,00 metros, fundos 10,75 metros, lateral direita e esquerda 37,50 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10118**

Quadra 60, lote 12 - Travessa Jesus Ferreira Neves, nº 436 - Frente 11,00 metros, fundos 10,75 metros, lateral direita e esquerda 37,50 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10121**

Quadra 60, lote 13 - Travessa Jesus Ferreira Neves, nº 446 - Frente 10,64 metros, fundos 10,64 metros, lateral direita e esquerda 37,50 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10123**

Quadra 60, lote 14 - Travessa Jesus Ferreira Neves, nº 464 - Frente e fundos 18,78 metros, lateral direita 18,04 metros e esquerda 17,85 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10124**

Quadra 60, lote 15 - Travessa Jesus Ferreira Neves, nº 482 - Frente e fundos 18,79 metros, lateral direita, 18,22 metros e esquerda 18,04 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10125**

Quadra 60, lote 16 - Rua José Martins dos Santos, nº 339 - Frente 10,00 metros, fundos 9,83 metros, lateral direita e esquerda 37,57 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10127**

Quadra 60, lote 17 - Rua José Martins dos Santos, nº 329 - Frente 10,00 metros, fundos 9,83 metros, lateral direita e esquerda 37,57 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10129**

Quadra 100, lote 08 - Rua Maria de Lourdes Lima Costa, n. 278 - Lote 08 10x20 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10135**

Quadra 102, lote 01 - Travessa João Sebastião Barbosa, n. 343 - Lote 01 - 18x18x16 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 9643**

Quadra 102, lote 07 - Rua Maria de Lourdes Lima Costa, nº 348 - Lote 07 - 10 x 20 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 9644**

Quadra 103, lote 02 - Travessa João Sebastião Barbosa, nº 313, Lote 02 - 10x 20 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 9648**

Quadra 103, lote 03 - Travessa João Sebastião Barbosa, nº 303, Lote 03 10x20 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 9653**

Quadra 104, lote 01 - Travessa Geraldo Magela Alves, nº 321, Lote 01 - 8.86x20 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 9669**

Quadra 105, lote 01 - Travessa Geraldo Magela Alves, nº 307, Lote 01 - Frente 13,67 metros, fundos 13845 metros, lateral direita e esquerda 20,00 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10119**

Quadra 105, lote 04 - Travessa Rubens de Souza, nº 286, Lote 04 - Frente e fundos 10,00 metros, lateral direita 20,19 metros e esquerda 20,15 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10126**

Quadra 105, lote 05 - Travessa Rubens de Souza, nº 296, Lote 05 - Frente 10,52 metros, fundos 10,26 metros, lateral direita 20,22 metros e esquerda 20,19 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10128**

Quadra 105, lote 06 - Travessa Irizeu Evaristo de Paula, nº 296, Lote 06 - Frente 10,00 metros, fundos 10,26 metros, lateral direita 20,19 metros e esquerda 20,22 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10130**

Quadra 105, lote 07 - Travessa Irizeu Evaristo de Paula, nº 286, Lote 07- Frente e fundos 10,00 metros, lateral direita 20,15 metros e esquerda 20,19 metros - **Loteamento Hailton Augusto dos Santos - Imóvel n. 10131**

Quadra 72, lote 03 - Travessa Angelina Maria Soares Bastos, nº 243 - Lote 03 - 15x20 metros - **Loteamento José Martins de Almeida - Imóvel n. 9811**

Quadra 69, lote 03 - Travessa Jesus Ferreira Neves, s/n. - Lote 03 - 15 x 20 - **Loteamento José Martins de Almeida - Imóvel n. 9812**

Quadra 87, lote 11 - Rua Adelia Crivelli da Silva, nº 135 - Lote 11 - 10 x 20 metros - **Loteamento Dirceu Machado - Imóvel n. 9696**

Quadra 87, lote 12 - Rua Adelia Crivelli da Silva, nº 145 - Lote 12 - 10 x 20 metros - **Loteamento Dirceu Machado - Imóvel n. 9697**

Quadra 86, lote 11 - Rua Adelia Crivelli da Silva, nº 83 - Lote 11 - 10 x 20 metros - **Loteamento Dirceu Machado - Imóvel n. 9694**

Quadra 86, lote 12 - Rua Adelia Crivelli da Silva, nº 93 - Lote 12 - 10 x 20 metros - **Loteamento Dirceu Machado - Imóvel n. 9695**

Quadra 38, lote 20 - Rua Izabel Araújo, n. 435 - Lote 20 - 15 x 30 Metros - **Lote Parte Central da Cidade - Imóvel n. 599**

Quadra 44, lote 02 - Travessa Santa Ana, s/n - Lote 02 - 15 x 30 metros - **Lote Parte Central da Cidade - Imóvel**